

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 015/2.005

**O Excelentíssimo Senhor
Desembargador JORGE RIBEIRO
NÓBREGA, Corregedor Geral da Justiça
do Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o que dispõe inc. XXIV do art.94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO o pleito contido no expediente administrativo n.2005.0526-2, oriundo da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba;

CONSIDERANDO que, a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, conforme preconizado no inc. LXXVIII, do art.5.º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.45, de 2004;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimizar os serviços cartorários judiciais, uniformizando providências que proporcionem melhoria na prestação jurisdicional e gerem economia de recursos financeiros;

CONSIDERANDO ainda, o que prescreve o § 2.º do art.6.º da Lei Federal n.9.028/1995, com a redação dada pela Medida Provisória n.2.180-35/2001, e a orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito das intimações aos procuradores federais;

R E S O L V E:

Art.1º A intimação do Procurador Federal deverá ser realizada por carta de intimação com Aviso de Recebimento, nos processos de conhecimento e de execução fiscal, em tramitação na Comarca fora da sede da respectiva Procuradoria Federal Especializada, dispensando-se a expedição de precatória para tal finalidade.

Parágrafo Único - Somente nas hipóteses de citação de pessoas jurídicas federais de direito público, atos de gravame e em casos de extrema necessidade, expedir-se-á precatória à Justiça Federal.

Art. 2 º Este provimento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em
João Pessoa, 20 de outubro de 2.005**

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA